

declaração de utilidade pública n.º 6-58, de 6-6-58.

Artigo 2.º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente e exercício.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de maio de 1960

Mathews  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 12 de maio de 1960

Osiris  
Oficial Administrativo

Lei n.º 336 - 60 ✓

Antonio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretei e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica elevado para cr. 300,00 (trezentos cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1960, e para cr. 500,00 (quinhentos cruzeiros) a partir de 1.º de janeiro de 1961, o nível mensal do Salário-Família, instituído pelo Decreto-Lei n.º 140, de 31 de dezembro de 1945, mantendo-se no mais as mesmas disposições contidas no referido diploma legal.

Artigo 2.º - Fica revogado a partir de 1.º de janeiro de 1960, o artigo 6.º, da Lei n.º 219, de 17 de setembro de 1956.

Artigo 3.º - Fica revogada a Lei n.º 22, de 6 de maio de 1960.


Artigo 4.º - A fim de fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o necessário crédito suplementar.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 12 de maio de 1960.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba, aos 12 de maio de 1960.

  
Oficial Administrativo

Lei n.º 337-60 ✓

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatatuba.

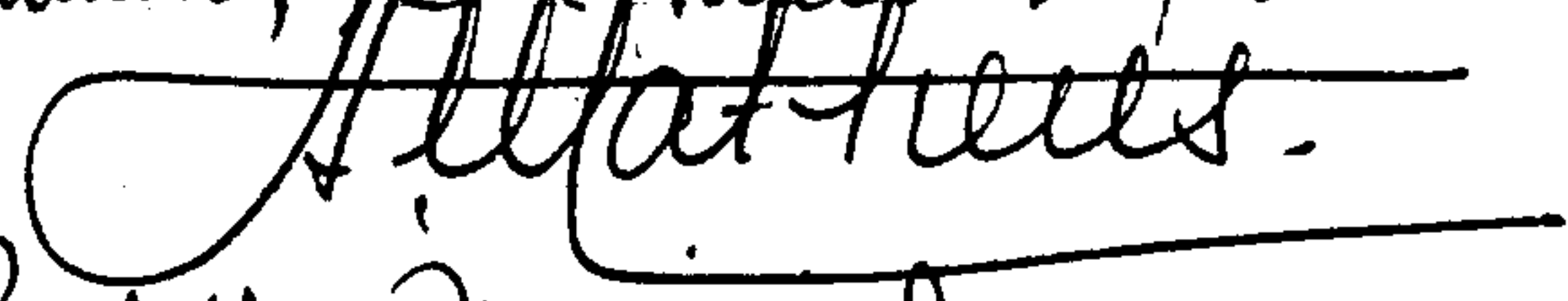
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de r. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de fazer face as despesas de construção nesta cidade, do Centro Telefônico Municipal.

Artigo 2.º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 12 de maio de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba, aos 12 de maio de 1960.

  
Oficial Administrativo.